



**PARECER N° 756/2018 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei nº EM 069/2018**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para investimento no projeto de modernização da base imobiliária municipal, com vistas à viabilizar uma melhor condição para a gestão fiscal, territorial e tributária do Município.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o Município necessita de uma atualização da sua planta imobiliária em virtude, sobretudo do crescimento da cidade e do distanciamento temporal do último recadastramento. O atual cadastro de imóveis, por vários fatores, não reflete mais a realidade imobiliária do Município, o que dificulta o planejamento físico territorial, a fiscalização e a arrecadação tributária. Segundo o autor da proposição, desde 1999, ano da última atualização do cadastro municipal, foram aprovados mais de 40 loteamentos e um sem número de novas edificações surgiram à margem do cadastro municipal; a atualização desse cadastro com base em informações atuais e confiáveis demanda seja realizado levantamento aerofotogramétrico do espaço territorial do Município, o que implica no investimento mencionado no pedido de autorização de contratação de operação de crédito.

As informações requisitadas ao Executivo Municipal pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, por meio do Ofício nº CM 260/2018, de 27/11/2018, foram suficientemente prestadas por meio do Ofício nº 146/2018 CONT/SEMFAZ, de 30/11/208.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90,



inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, “h” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal que a contratação da operação de crédito, a qual pugna a concessão de autorização pelo Poder Legislativo, destina-se à implementação de programa de modernização e atualização do cadastro imobiliário municipal por meio da realização de levantamento aerofotogramétrico, garantindo uma melhor gestão fiscal, territorial e tributária do Município, sua aprovação é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 069/2018 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 069/2018.

Divinópolis, 24 de dezembro de 2018.

**Rodrigo Kaboja**

Vereador Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

**Nêgo do Buriti**

Vereador membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

**Eduardo Print Junior**

Vereador membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

**Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal